

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 18/2003 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 18/2003

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定《弱勢家庭特別援助規章》，該規章附於本批示並為其組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效，效力追溯至二零零三年一月一日。

二零零三年三月五日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É definido o Regulamento do Apoio Especial para as Famílias em Situação Vulnerável, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação e com retroactividade até 1 de Janeiro de 2003.

5 de Março de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

弱勢家庭特別援助規章

Regulamento do Apoio Especial
para as Famílias em Situação Vulnerável

第一條

宗旨

一、依據澳門特別行政區二零零三年財政年度的施政方針，澳門特別行政區政府向三類弱勢家庭，即單親、殘疾人士和長期病患者家庭繼續額外提供特別援助，以協助有關人士渡過較為困難的時期。

二、本規章制定前款所指特別援助的一般規定。

第二條

範圍和類別

一、特別援助的條件審查和發放由社會工作局（以下簡稱社工局）負責。

二、凡處於社工局所訂定的最低維生指標以下，並符合本規章規定的個人或家庭均可向社工局申請下列特別援助，並應社工局要求提交所需證明文件：

- (一) 學習活動補助；
- (二) 護理補助；
- (三) 殘疾補助。

三、前款所指的三項特別援助不影響個人或家庭目前在社工局所領取的定期津貼。

Artigo 1.º

Objectivo

1. De acordo com as linhas de acção governativa do ano económico de 2003, o Governo continua a prestar apoio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável, designadamente famílias monoparentais, pessoas com deficiência e doentes crónicos de modo a ajudar-lhes passar um período mais difícil.

2. O presente despacho define as disposições gerais do apoio especial do número anteriormente referido.

Artigo 2.º

Âmbito e tipos

1. A verificação das condições que determinam a atribuição do apoio especial é feita pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS.

2. Todos os indivíduos ou agregados familiares que tenham um rendimento mensal inferior ao risco social estipulado pelo IAS, podem pedir ao IAS os seguintes apoios especiais e devem apresentar todos os documentos necessários exigidos pelo IAS:

- (1) Apoio para actividades de aprendizagem;
- (2) Apoio para cuidados médicos específicos;
- (3) Apoio de invalidez.

3. Os apoios especiais anteriormente indicados não prejudicam o subsídio regular actualmente concedido pelo IAS.

四、護理補助和殘疾補助不得同時兼收，領取護理補助或殘疾補助同時，可領取學習活動補助。

第三條

學習活動補助

一、凡單親家庭可為就讀於幼稚園、小學、中學或大學的子女申請學習活動補助。

二、學習活動補助每月發放。就讀於幼稚園或小學者，每人每月可領取澳門幣一百元；就讀於中學者，每人每月可領取澳門幣二百元；就讀於大學者，每人每月可領取澳門幣三百元。

三、鑑於祖孫家庭面臨的困境與單親家庭相若，因此該等家庭的被照顧就學者亦可按前款的規定收取相關的補助。

第四條

護理補助

一、凡經確定長期患有精神病、中重度貧血（血紅蛋白九克或以下）、惡性腫瘤、糖尿病及其合併症病患、重要器官功能不全、播散性紅斑狼瘡、結核病（在治療中）和需要進食流質食物、造口病患、或因疾病以致長期臥床，又未在公立或受政府資助的院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧或住院治療的患者可申請護理補助。

二、護理補助每月發放。在澳門特別行政區無親屬的獨居者每月可領取澳門幣四百元；有親屬者每月可領取澳門幣三百元。

第五條

殘疾補助

一、凡屬智障、雙目嚴重弱視、聽覺嚴重受損、嚴重肢體傷殘（如截肢、失去手掌或腳掌和嚴重喪失手指功能等）、因殘疾以致長期臥床、全身或半身癱瘓，並未在公立或受政府資助的院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧或住院治療的殘疾人士可申請殘疾補助。

4. O apoio para cuidados médicos específicos e o apoio de invalidez, não são cumuláveis entre si, mas podem ser cumuláveis com o apoio para actividades de aprendizagem.

Artigo 3.º

Apoio para actividades de aprendizagem

1. Todas as famílias monoparentais com filhos que frequentem o jardim de infância, a escola primária, o ensino secundário ou o ensino superior podem pedir o apoio para actividades de aprendizagem.

2. O apoio supramencionado é concedido mensalmente, sendo o montante determinado em 100 patacas, 200 patacas e 300 patacas para quem frequente o jardim de infância ou a escola primária, o ensino secundário e o ensino superior respectivamente.

3. Considerando que as dificuldades com que se deparam as famílias constituídas por avós e netos são análogas às das famílias monoparentais, os indivíduos que se encontrem ao cuidado das mesmas famílias e a frequentar a escola podem beneficiar do apoio referido no número anterior.

Artigo 4.º

Apoio para cuidados médicos específicos

1. Podem pedir o apoio para cuidados médicos específicos desde que se confirme sofrerem permanentemente de doenças do foro psiquiátrico, anemia moderada ou grave (hemoglobina com 9 gramas ou inferior), tumor maligno, diabetes e respectivas complicações, insuficiência dos órgãos principais, lupus eritematoso disseminado, tuberculose (em fase de tratamento), indivíduos sujeitos a uma dieta líquida ou que se encontrem em fase de convalescença por terem sido ostomizados ou que, por doença tenham de estar permanentemente acamados e que, em qualquer destas situações, não estejam internados em lares públicos ou subsidiados pelo governo ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde para receber cuidados e tratamento.

2. O presente apoio é concedido mensalmente. Para as pessoas que vivam sozinhas e que não tenham familiares na Região Administrativa Especial de Macau, o montante mensal a atribuir é de 400 patacas; para quem tenha familiares o apoio é de 300 patacas.

Artigo 5.º

Apoio de invalidez

1. Podem pedir o apoio de invalidez pessoas com deficiência mental, ambliopia grave (ambos os olhos), deficiência auditiva grave ou deficiência grave dos membros (tais como: perda dos membros inferiores ou superiores, perda de mão ou pé ou perda grave das funções dos dedos, etc.), os acamados permanentes cujo estado se deve à sua deficiência, paralisia (total ou parcial) e outros, desde que, em qualquer destas situações, não estejam internados nos lares públicos ou subsidiados pelo governo ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde para receber cuidados e tratamento.

二、殘疾補助每月發放。在澳門特別行政區無親屬的獨居者每月可領取澳門幣四百元；有親屬者每月可領取澳門幣三百元。

第六條

特別援助的發放和退還

- 一、特別援助於申請獲批准後的翌月開始發放。
- 二、當令受益人不再符合領取特別援助條件的事實發生後，受益人或其家人應立即通知社工局，並在該事實發生後的翌月停止領取有關補助。
- 三、因前款或其他情況所引致多收的補助，應全數退還社工局。

第七條

廢止

廢止第 21/2002 號社會文化司司長批示。

2. O presente apoio é concedido mensalmente. Para as pessoas que vivam sozinhas e que não tenham familiares na Região Administrativa Especial de Macau, o montante mensal a atribuir é de 400 patacas; para as pessoas que tenham familiares o montante é de 300 patacas por mês.

Artigo 6.º

Concessão e devolução do apoio especial

1. O apoio especial é concedido no mês seguinte àquele em que foi deferido o requerimento.
2. Quando cessem as condições determinantes da atribuição do apoio especial, os beneficiários ou seus familiares devem informar de imediato o IAS, a fim de se proceder ao cancelamento do mesmo no mês seguinte ao da sua ocorrência.
3. Quando se verifique a situação no número anterior ou outras situações em que foi recebido indevidamente o apoio especial, todas as importâncias desse apoio devem ser devolvidas ao IAS.

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 21/2002.